



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001282-0

Nº CNJ : 0001282-90.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.001282-0)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 27/06/14 a 11/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 11/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001282-0

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo Juiz Federal Dr. Wilney Magno de Azevedo Silva, atuando na vara desde junho de 2010, com registro de afastamento, nos últimos seis meses, em razão de férias, nos períodos entre 01/12 a 19/12/2013, 17/03 a 31/03/2014 e 01/04 a 15/04/2014, além dos afastamentos nos dias 21 e 30 de maio de 2014.

Quanto ao Juiz Substituto, Exmo. Dr. Rafael de Souza Pereira Pinto atua no juízo desde 09/04/14, por força do ato nº TRF-ATC-2014/00058 que revogou o ato que o havia designado para assumir a Titularidade da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Outrossim, registra afastamentos em razão de férias, nos períodos de 19/05 a 31/05/2014 e de 01/06 a 27/06/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 30/55) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas, nos prazos de, 6 meses e 1 ano:

- 6 meses – promover ajustes visando à redução do acervo;
- 1 ano - reduzir o tempo de tramitação dos feitos, minimizando os intervalos entre as conclusões, cumprindo assim as metas do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001282-0

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	4.399	4.172
SUSPENSOS	411	484
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	443	599
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	3.545	3.089

* Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Observa-se na presente correição, que houve uma pequena redução no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

Verifica-se, ainda, que não obstante conste do item 5.1 do questionário de autoinspeção não haver processos de correição anterior pendentes de regularização, constatou-se a existência de 54 processos com prazos de conclusão vencidos, desde a data da última correição realizada em setembro de 2012.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001282-0

- 1) Buscar o cumprimento à Meta 2/2014, com 321 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa, com 09 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias;
- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória;
- 4) Proceder à classificação dos dois Mandados de Segurança a classificar, da classe 2999;
- 5) Proceder à classificação da Ação Civil Pública de nº 0002993-37.2006.4.02.5101, da classe 6999 (ACP a classificar);
- 6) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (133), para decisão há mais de 60 dias (25) e para sentença há mais de 180 dias (112), especialmente os 54 feitos com conclusão vencida desde a última correição realizada em setembro de 2012;
- 7) Providenciar a devolução dos processos que se encontram com carga para Contadoria, Distribuição, Autor, CEF, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e ECT-Correios, com prazo vencido;
- 8) Regularizar, no que couber, a situação de todos os processos no item "Suspensão", cuja ordem judicial determinativa da suspensão do processo não foi identificada, tal como assinalado nos feitos analisados por amostragem;
- 9) Registrar no sistema processual Apolo o tipo de classificação de todas as sentenças proferidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001282-0

-
- 10) Buscar, quando couber, reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o envio das requisições (RPV's e Precatórios).

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região